

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº 4.236/2017.

EMENTA: INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS INDIVIDUAIS DE FUNDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Suprimentos Individuais de Fundos no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória de Santo Antão, a ser aplicado exclusivamente nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se suprimento individual a forma de execução de despesas por meio de adiantamento a servidor, mediante empenho prévio, dotação própria e com prestação de contas posterior, quando não for possível a aplicação do procedimento normal de execução de despesa, com base no artigo 68 da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 2º A concessão do suprimento individual será feita ao servidor, devidamente autorizado, mediante solicitação ao ordenador de despesa, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º Para atender às despesas sob o regime de adiantamento, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - despesas extraordinárias, entendidas como aquelas aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes, entendidas como aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas que, por sua natureza, sejam consideradas inadiáveis;

III - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

IV - despesas de pequeno vulto; e

V - outras despesas inadiáveis, autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que devidamente justificadas, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Prefeito Municipal.

§2º Nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 7º O suprimento de fundos será concedido aos servidores em efetivo exercício, credenciados em cadastro próprio, de acordo com Portaria a ser publicada em cada exercício financeiro, fixando o quantitativo de responsáveis por suprimento de cada unidade gestora.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 8º Na solicitação de suprimento individual deverá constar:

- I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- III - exercício financeiro;
- IV - indicação do valor do suprimento;
- V - o local ou locais onde será aplicado o suprimento;
- VI - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VII - espécie de pagamento a realizar.

Parágrafo Único. Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - ordenador de despesas;
- V - gestor financeiro;
- VI - responsável pelo almoxarifado; e
- VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10 Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso III do art. 4º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do período de aplicação.

§ 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de suprimento de fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I - Primeira via dos documentos fiscais;

II - Extrato de conta bancária da movimentação;

III - Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV - Conciliação bancária;

V - Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

§ 4º O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comprovação.

§ 5º O servidor que não prestar contas no prazo estabelecido no § 2º, ou que tiver as contas impugnadas pelo ordenador de despesas, na forma do § 4º, estará sujeito a responder a inquérito administrativo, de acordo com a legislação vigente, bem como a efetuar a devida restituição, corrigida pelos índices oficiais adotados pelo Município.

Art. 11 O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 12 A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

Art. 13 Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a incidência tributária.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

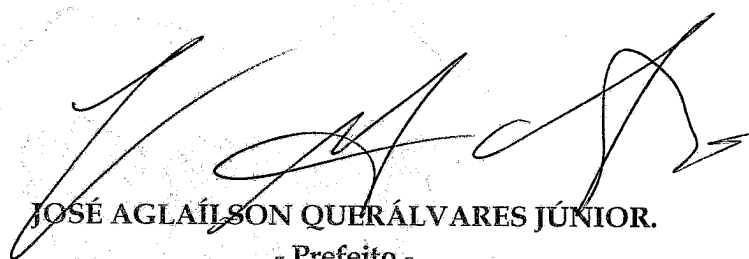
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 14 Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta dos respectivos orçamentos.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
- Prefeito -